



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.
(Processo Administrativo nº 65313.006570/2022-49)

Chamada Pública n.º 001/2023 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 30 da Lei n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012 alterado pelo Decreto n.º 8.293, de 12 de agosto de 2014 e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGP AA) n.º 84, de 10 de agosto de 2020.

A UNIÃO, por intermédio do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, pessoa jurídica de direito público, com sede a BR 376, KM 353, Rodovia do Café, Vila São Francisco, CEP 86.813-240, Apucarana, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 09.539.697/0001-48, representado neste ato pelo Sr. Ordenador de Despesa ALEXANDRE PEREIRA FIGUEIREDO, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº 606.193.922-15, portador da Carteira de Identidade nº 0114791346, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 2011, e nas Resoluções GGPAA n.º 84, de 2020; através da **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação. **Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 02 de março de 2023, às 09h30min, na Seção de Aquisições Licitações e Contratos (SALC) do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, BR 376, KM 353, Rodovia do Café, Vila São Francisco, CEP 86.813-240, Apucarana-PR.**

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, conforme especificações abaixo.

ITEM	Código CATMAT	Especificação Material	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	464371	FRUTA IN NATURA; TIPO: ABACATE; ESPÉCIE:MANTEIGA.	KG	600	R\$ 7,76	R\$ 4.656,00
2	464375	FRUTA IN NATURA: ABACAXI, ESPÉCIE HAVAIANO	KG	450	R\$ 8,22	R\$ 3.699,00
3	464374	FRUTA IN NATURA: ABACAXI, ESPÉCIE PÉROLA	KG	400	R\$ 7,63	R\$ 3.052,00
4	467424	LEGUME IN NATURA. TIPO: ABÓBORA ESPÉCIE: JAPONESA.	KG	800	R\$ 7,88	R\$ 6.304,00
5	463746	LEGUME IN NATURA. TIPO: ABÓBORA ESPÉCIE: MORANGA.	KG	800	R\$ 8,36	R\$ 6.688,00
6	263749	LEGUME IN NATURA , TIPO:ABOBRINHA, ESPÉCIE:VERDE	KG	900	R\$ 6,82	R\$ 6.138,00
7	463818	VERDURA IN NATURA. TIPO: ACELGA; ESPÉCIE: COMUM.	KG	1000	R\$ 6,63	R\$ 6.630,00
8	463837	VERDURA IN NATURA. TIPO: ALFACE; ESPÉCIE: CRESPA.	KG	1000	R\$ 12,21	R\$ 12.210,00
9	461695	CONDIMENTO IN NATURA: ALHO ESPÉCIE:NACIONAL	KG	600	21,41	12.846,00
10	464330	FRUTA IN NATURA. TIPO: BANANA;ESPÉCIE: NANICA.	KG	4500	6,76	30.420,00
11	332511	LEGUME IN NATURA. TIPO: BATATA DOCE;ESPÉCIE:AMARELA/ROSADA.	KG	900	4,44	3.996,00
12	463754	LEGUME IN NATURA. TIPO: BATATA INGLESA;ESPÉCIE:MONALISA	KG	6000	7,07	42.420,00
13	226261	LEGUME IN NATURA. TIPO: BETERRABA; ESPÉCIE: COMUM.	KG	1300	6,53	8.489,00
14	463837	VERDURA IN NATURA. TIPO: BRÓCOLIS;ESPÉCIE: COMUM.	KG	800	11,99	9.592,00
15	463881	VERDURA IN NATURA. TIPO: CEBOLINHA;ESPÉCIE: COMUM.	KG	350	20,62	7.217,00
16	463782	VERDURA IN NATURA. TIPO:CEBOLA AMARELA	KG	2500	4,82	12.050,00
17	463770	LEGUME IN NATURA. TIPO: CENOURA;ESPÉCIE: COMUM.	KG	2000	8,27	16.540,00
18	463778	LEGUME IN NATURA. TIPO: CHUCHU; ESPÉCIE: COMUM.	KG	800	7,75	6.200,00
19	463822	VERDURA IN NATURA. TIPO: COUVE; ESPÉCIE: MANTEIGA.	KG	900	10,90	9.810,00
20	463831	VERDURA IN NATURA. TIPO: COUVE-FLOR; ESPÉCIE: COMUM.	KG	850	16,00	13.600,00
21	463900	LEGUME IN NATURA. TIPO: GENGIBRE;ESPÉCIE: COMUM.	KG	50	22,75	1.137,50
22	347380	FRUTA IN NATURA; TIPO: GOIABA; ESPÉCIE:COMUM.	KG	1300	9,78	12.714,00
23	464393	FRUTA IN NATURA; TIPO: LARANJA ESPÉCIE:PERA	KG	1300	4,40	5.720,00

24	462687	DOCE NÃO CONFEITADO, TIPO:CREMOSO, SABOR: VARIADOS	Emb 1 KG	1800	26,27	47.286,00
25	464398	FRUTA IN NATURA. TIPO: LIMÃO;ESPÉCIE: TAITI.	KG	800	7,57	6.056,00
26	464407	FRUTA IN NATURA; TIPO: MANGA; ESPÉCIE:PALMER.	KG	500	7,91	3.955,00
27	464415	FRUTA IN NATURA. TIPO: MARACUJÁ;ESPÉCIE: AZEDO.	KG	400	11,16	4.464,00
28	464328	FRUTA IN NATURA. TIPO: MORANGO	KG	600	22,99	13.794,00
29	463801	LEGUME IN NATURA. TIPO: PEPINO;ESPÉCIE: JAPONÊS.	KG	1000	5,93	5.930,00
30	463802	LEGUME IN NATURA. TIPO: PIMENTÃO; ESPÉCIE: AMARELO.	KG	500	15,06	7.530,00
31	463809	LEGUME IN NATURA. TIPO: PIMENTÃO;ESPÉCIE: VERDE.	KG	500	13,97	6.985,00
32	463808	LEGUME IN NATURA. TIPO: PIMENTÃO; ESPÉCIE: VERMELHO.	KG	500	17,10	8.550,00
33	481121	VERDURA IN NATURA. TIPO: REPOLHO VERDE; ESPÉCIE: COMUM.	KG	2000	6,98	13.960,00
34	463826	VERDURA IN NATURA. TIPO: RÚCULA;ESPÉCIE: COMUM.	KG	1800	16,58	29.844,00
35	464436	FRUTA IN NATURA; TIPO:TANGERINA; ESPÉCIE:PONKAN.	KG	2800	7,42	20.776,00
36	466592	LEGUME IN NATURA. TIPO: TOMATE;ESPÉCIE: GAÚCHO.	KG	3200	6,15	19.680,00
37	464418	FRUTA\, TIPO:MELANCIA VERMELHA, APRESENTAÇÃO:NATURAL	KG	3500	3,55	12.425,00
38	470690	PÃO, BASE:DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO:CASEIRO	Und	8000	10,52	84.160,00
39	464461	POLPA DE FRUTA\, TIPO:MORANGO\ APRESENTAÇÃO:CONGELADA	KG	3500	17,11	59.885,00
40	464422	FRUTA IN NATURA; TIPO: MELÃO, ESPÉCIE:AMARELO	KG	1000	7,63	7.630,00
41	464439	FRUTA IN NATURA; TIPO: UVA ,ESPÉCIE: NIÁGARA	KG	1000	11,25	11.250,00
42	464438	FRUTA IN NATURA; TIPO: UVA, ESPÉCIE: ITÁLIA	KG	950	15,50	14.725,00
43	464401	FRUTA IN NATURA; TIPO: MAÇÃ: FUJI	KG	2500	9,45	23.625,00
44	463795	LEGUME IN NATURA. TIPO: MANDIOCA SEM CASCA; ESPÉCIE: COMUM.	KG	2000	8,28	16.560,00
45	464405	FRUTA IN NATURA: MAMÃO, ESPÉCIE FORMOSA	KG	600	9,76	5.856,00

46	464404	FRUTA IN NATURA: MAMÃO, ESPÉCIE PAPAIA	KG	1000	10,78	10.780,00
47	463797	LEGUME IN NATURA TIPO; MILHO VERDE, COM CASCA/ PALHA KG	KG	800	6,52	5.216,00
48	447747	CARNE PROCESSADA, VARIEDADE: HAMBÚRGUER, TIPO: BOVINO, SABOR TEMPERADO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO	Emb. 56,00 G	70000	1,25	8.750,00
VALOR TOTAL:						R\$ 691.800,50

1.2. Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado.

2. Fonte de recurso

2.2 Recursos provenientes da dotação orçamentária de 2022: PTRES 171397 - PI E6SUPLJA1QR – Fonte 1000000000, – Alimentação de Militares em Rancho, ND – 339030 – Material de Consumo.

3. Preço

3.1 A definição dos preços observou, Art. 34, Inciso I, da Lei 14.284 de 30 de dezembro de 2021; o art. 5º da Resolução GGPAA nº 84, de 10 agosto 2020, a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, sendo a metodologia utilizada foi a realização de 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local e painel de preços.

3.2 O preço indicado no item 1 é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

3.3 O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 691.800,50 seiscentos e noventa e um mil, oitocentos reais e cinquenta centavos**.

3.4 Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 2, de 2018, observado o disposto no inciso I do § 1º do art. 2º, os órgãos e entidades que optem pela realização de chamada pública, na modalidade Compra Institucional, do PAA, devem obedecer, cumulativamente, às seguintes exigências:

I - os preços devem ser compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA (GGPAA);

II - os beneficiários e organizações fornecedores devem comprovar o atendimento aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n. 11.326, de 2006, ao disposto nesta Instrução Normativa e nas resoluções do GGPAA;

III - o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar, deve ser respeitado, conforme o disposto no art. 19 do Decreto n. 10.880, de 2021; e

IV - os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedoras e cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

4. Da Participação

4.1 Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

4.2 Por convenção, será denominado: (artigo 19º, do Decreto nº 10.880/2021).

4.3 Beneficiários fornecedores - público apto a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e

4.4 Organizações fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPA.

5. Habilitação e Proposta de Venda

5.1 A organização de agricultores familiares deverá apresentar, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados, **HABILITAÇÃO**, em envelope lacrado (**envelope nº 01**) com a seguinte identificação:

30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

FORNECEDORA:

CNPJ Nº:

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo II); e
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

II - as Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da declaração de aptidão ao Programa nacional de Fornecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAF Jurídica para associações e cooperativas;

- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV); e
- g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.2 Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a **PROPOSTA DE VENDA (envelope nº 02)**, conforme modelo apresentado no **ANEXO II**, situação em que formaliza seu interesse em vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários e totais correspondentes. A proposta de venda deve ser entregue em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023
FORNECEDORA:
CNPJ Nº:

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4 A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

5.4 As organizações da agricultura familiar interessadas em fornecer produto objeto dessa Chamada Pública deverão entregar os documentos de HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e a PROPOSTA DE VENDA (envelope nº 02) dia 02 de março de 2023 às 09:30 horas.

5.5 Os envelopes **nº 01- HABILITAÇÃO** e **nº 02 – PROPOSTA DE VENDA** deverão ser entregues no endereço abaixo:

30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

Seção de Aquisição e Licitações de Contratos (SALC) do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, BR 376 km 353, Rodovia do Café, Vila São Francisco, Apucarana-PR.

5.7 No caso de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006: Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP válida, para pessoa física ou jurídica, conforme o caso, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4o, §2º do Decreto n. 10.880, de 2022; do Decreto n. 8.473, de 2015; Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 2, de 2018; e legislação correlata.

5.8 A apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-la mediante consulta online ao Extrato DAP, do sítio oficial da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEDAP), da Casa Civil, obtendo-a e anexando-a ao processo;”

6. Critérios de priorização das propostas

6.1 Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerada, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o menor valor.

6.2 Conforme preconizado pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) no 84, de 10 de agosto de 2020, em caso de empate, as Propostas de Venda serão classificadas observando a seguinte ordem:

- I. agricultores familiares do município ou estado nesta ordem de prioridade;
- II. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- III. assentamentos da reforma agrária;
- IV. grupos de mulheres;
- V. produção agroecológica ou orgânica.

6.2.1 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas.

6.2.2 Caso o Órgão Comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de projetos de vendas de fornecedores municipais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais níveis territoriais, de acordo com os critérios de priorização estabelecidos nos incisos I e II e no subitem 6.2.1.

6.3 A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.

7. Limite de venda

7.1 O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o PAA - COMPRA INSTITUCIONAL, para cada órgão participante/Unidade Gestora, deverá respeitar o valor máximo anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por unidade familiar, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, conforme disposto no artigo 19, inciso I, alínea b) e §6º, do Decreto nº 10.880/2021.

7.2 O limite de venda, por ano, das organizações fornecedoras será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), respeitados os limites individuais por unidade familiar, conforme artigo 19, inciso II, do Decreto nº 10.880/2021 e Art. 4º da Resolução nº 84, DE 10 DE AGOSTO DE 2020 (Publicada no D.O.U de 14/08/2020).

8. Local e periodicidade de entrega dos produtos

8.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, situado a BR 376, Km 353, Rodovia do Café - Vila São Francisco, Apucarana-PR, fone 43 3420-8139.

⚪

Horário: O recebimento dos gêneros será efetuado das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no Setor de Aprovisionamento do 30º BI Mec.

8.2 Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda da Unidade Gestora, em estrita observância às especificações do objeto deste edital, item 1.

8.3 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do pedido via Fax e/ou E-mail, atestado pela respectiva nota de empenho, no endereço citado no Anexo II. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

8.4 Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa do licitante vencedor.

8.5 O recebimento definitivo ficará a cargo da Unidade Gestora e acontecerá em **até 24 (vinte e quatro)** horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

8.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7 No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas constantes da tabela abaixo:

Itens: 24, 38, 39 e 48.

Devem apresentar-se em embalagens adequadas conforme exigências dos órgãos sanitários federal, estadual e municipal. Produtos íntegros, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal. Devem estar dentro do prazo de validade em pelo menos 6 meses da data de vencimento, contados da data da sua entrega à Contratante. Os produtos que apresentarem uma ou

mais condições acima citadas, e que, portanto, oferecerem repugnância ou risco à saúde humana, deverão ser repostos, pela contratada, em quantidades iguais às não aproveitadas pela contratante.

Itens: 01 a 23; 25 a 38, e 40 a 47.

Devem apresentar-se frescos, não imaturos e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aromas, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (textura gosmenta). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, oferecerem repugnância ou risco à saúde humana, deverão ser repostos, pela contratada, em quantidades iguais às não aproveitadas pela contratante.

8.8 Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Edital, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de **3 (três) dias** de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9. Pagamento

9.1 O pagamento será realizado em até após a última entrega do mês, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.2 O pagamento será realizado pela Unidade Gestora que efetuou o pedido, devendo a Nota Fiscal ser emitida a favor do requisitante.

9.3 A Unidade Gestora emitirá o empenho correspondente aos seus pedidos recebidos.

9.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante da Unidade Gestora, na nota fiscal apresentada.

9.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.6 Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários. (art. 11, Decreto nº 10.880/2021)

10. Da produção e controle de qualidade

10.1 Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, consoante artigo 5º do Decreto nº 10.880 de 2021 e artigo 4º da Resolução nº 84 do GGPA/SESAN/2020.

10.2 O conceito de qualidade de frutas e hortaliças envolve um conjunto de atributos, dentre os quais: aparência visual (frescor, cor, defeitos e deterioração), textura (firmeza, resistência e integridade do tecido), sabor e aroma, valor nutricional e segurança do alimento.

10.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

10.4 Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

11. Obrigações das organizações fornecedoras

11.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2 Assinar o Termo Substitutivo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.

11.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.5 Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto que esteja sem condições de consumo.

11.6 Comunicar à Unidade Gestora, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.7 Honrar sua proposta de venda e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a chamada pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

11.8 Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência da Chamada Pública.

11.9 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.10 Sujeitar-se à fiscalização da Unidade Gestora quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

11.11 Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

11.12 Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para Unidade Gestora.

11.13 Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

12. Gestão e fiscalização

12.1 Conforme estabelecido no subitem 20 do Projeto Básico (Anexo V)

13. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica (sem ser no formato imagem) pelo e-mail salc30eb@gmail.com, pelo fax (43) 3420-8123, ou por petição dirigida ou protocolada na secretaria do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, endereço Rodovia do Café, BR 376, Km 246, s/n, Apucarana-PR, CEP: 86.813-240.

13.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

13.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

13.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14. Sanções

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

14.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999 e suas alterações.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. Disposições Gerais

15.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto à Seção de Aquisição e Licitações de Contratos (SALC) do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, BR 376 km 353, Rodovia do Café, Vila São Francisco, Apucarana, PR, no horário de 09h30min às 11h30min e de 14h00 às 16h30min, de segunda-feira a quinta-feira; e de 09h30min às 11h30min nas sextas-feiras.

16. Elementos constitutivos

16.1 Anexo I – Minuta de Contrato de Compra e Venda da Agricultura Familiar.

16.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Venda.

16.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais).

16.4 Anexo IV – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria Grupos Formais.

16.5 Anexo V – Projeto Básico nº 01/2023.

Apucarana, 10 de fevereiro de 2023

JULIANO BASTOLLA D'OLIVEIRA

Pregoeiro